



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.802 /

**“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA MADEN CONSTRUTORA LTDA. NO MINI DISTRITO INDUSTRIAL.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a doação de lotes de terreno para implantação da empresa Maden Construtora Ltda. no Mini Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 17 de julho de 2023.

Art. 2º Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os seguintes lotes da quadra B, localizados no Mini Distrito Industrial, no lugar denominado Campo José Martins, identificados nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 73/2023:

- I – 31, avaliado em R\$ 276.591,00 (duzentos e setenta e seis mil e quinhentos e noventa e um reais), que perfaz 711,03 m<sup>2</sup> (setecentos e onze vírgula zero três metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas e confrontações:
  - a) 22,76 metros de frente para a rua Mucovita;
  - b) 31,21 metros do lado direito, confrontando com o lote 32;
  - c) 41,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 30;
  - d) 20,00 metros nos fundos, confrontando com equipamento urbano.
- II – 32, avaliado em R\$ 254.476,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e seis reais), que perfaz 654,18 m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e quatro vírgula dezoito metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas e confrontações:
  - a) 21,62 metros de frente para a rua Mucovita;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.802 - fl. 2 /

- b) 37,45 metros do lado direito, confrontando com a Área de Preservação Permanente 2;
- c) 31,21 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 31;
- d) 20,00 metros nos fundos, confrontando com equipamento urbano.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à empresa Maden Construtora Ltda., os lotes descritos no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

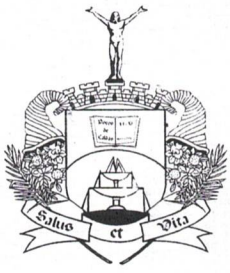
Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Mini Distrito Industrial desta cidade, voltada à construção civil.

Art. 4º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009, em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública e as seguintes:

- I - geração inicial de 24 (vinte e quatro) empregos diretos com a instalação da unidade, devendo a empresa donatária entregar na SMDet – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- II - doação de 15% (quinze por cento) do valor de avaliação dos lotes ao Município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;
- III – prestação de contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho dos encargos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo os imóveis com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei Municipal nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.802 - fl. 3 /

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação a cláusula de reversão dos imóveis, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no Mini Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa Maden Construtora Ltda. ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei, ensejará a reversão dos imóveis doados.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Projeto de Lei Executivo nº 73/2023 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1354, de 20 / 12 /2023.